



PAÇO MUNICIPAL  
Osvaldo José Vieira



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 72, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

*"Cria o Loteamento Lago Azul, altera a Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica criado o Loteamento Lago Azul, com área total de 10.537,91m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e trinta e sete e noventa e um centímetros quadrados), devidamente registrado na matrícula nº 5.581 perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. É parte integrante desta lei cópia da certidão da matrícula citada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A criação do loteamento previsto nesta lei destina-se a construção de unidades habitacionais e comerciais.

**Art. 3º** - A organização, desenvolvimento e funcionamento das instalações do Loteamento obedecerão o disposto nas legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, devendo o Município adotar as medidas necessárias para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 4º** - Fica acrescido ao texto do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010, todos os lotes disponíveis do referido loteamento, num total de 24 (vinte e quatro) lotes, com exceção dos lotes 20 (área verde) e 21 (área institucional), o lote nº 04, da quadra nº 10, do Loteamento Morada dos Sonhos, em razão da revogação contida na Lei Municipal nº 1678, de 15 de outubro de 2010, e o lote nº 11, da quadra nº 27, do loteamento São Paulo.

**Art. 5º** - Fica renovado o prazo previsto no artigo 13, da Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010, por mais 30 (trinta) dias, iniciando sua contagem a partir da vigência da presente lei, quando será dada a devida publicidade do início do processo de cadastramento de Beneficiários.

**Art. 6º** - Permanecem em vigência e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 05 de dezembro de 2011.

  
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA  
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL  
Osvaldo José Vieira

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 064, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Cria o Loteamento Lago Azul, e dá outras providências

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caçu-GO  
PROTOCOLO Nº: 025464  
Fis.: 50 Livro:  
Data 05/12/11 Hora: 15h25m  
Silva

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para criar o Loteamento Lago Azul, alterar a Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010, e dar outras providências.

Já é de conhecimento público que há tempos o Município adquiriu área nas proximidades do Rio Claro, na parte baixa da cidade. E buscando a expansão de construção de Unidades Habitacionais por áreas inclusas no perímetro urbano, esta Administração faz propor a criação de novo loteamento municipal, com área total de 10.537,91m<sup>2</sup>, com a denominação de "Loteamento Lago Azul", para que também se torne habitável a parte baixa de nossa cidade.

Para implementação da construção de novas unidades habitacionais, solicita a alteração do texto do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010, para fazer crescer os lotes do novo loteamento, num total de 24 (vinte e quatro) lotes, além do lote nº 04, da quadra nº 10, do Loteamento Morada dos Sonhos e do lote nº 11, da quadra nº 27, do Loteamento São Paulo, no programa municipal de habitação dos lotes urbanizados, em regime de mutirão.

Além disso, faz-se renovar o prazo de 30 (trinta) dias para início do processo de cadastramento de Beneficiários, contados a partir da vigência do texto de lei.

E por fim, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado ao plenário para aprovação.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivo

Os aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 05 de dezembro de 2011.

  
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Caçapava do Sul - GO*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 72/2011, de 05/12/2011.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Cria o Loteamento Lago Azul, altera a Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010, e dá outras providências.



RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre criação do Loteamento Lago Azul, alteração da Lei Municipal nº 1660, de 11 de agosto de 2010, e dá outras providências. A matéria é disciplinada pela legislação municipal a respeito, pelo Decreto Lei nº 271/67 e pela Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 e suas modificações posteriores. É óbvio que o Município, com a devida autorização legislativa, pode criar e denominar loteamento urbano para fins habitacionais. A denominação do loteamento contida na matéria, apesar de não discutida popularmente, não tem o poder de torná-la ilegal ou inadequada. Observa-se que a área onde pretende criar o presente loteamento não está dotada das estruturas mínimas necessárias nos termos da lei e dos anexos da matéria, devendo o Poder Executivo Municipal fazer firme e obrigatória observância do Memorial Descritivo anexado quanto ao asfaltamento, galerias pluviais, água e energia, sendo claro que a dotação do loteamento de tais estruturas, carece primeiro da aprovação legislativa. Quanto à alteração da Lei 1660/2010, é tarefa cotidiana a mutação de leis anteriores, estando tal ação agasalhada pela Constituição Federal em seu artigo 30, eis que se faz presente o interesse local. Deste modo, entendemos ser a matéria legal e constitucional, ressalvando a obrigação do Poder Executivo respeitar fielmente o contido no Memorial Descritivo que está anexado à matéria. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la pela alta demanda de moradia aos mais carentes de nossa cidade, todavia, ressaltamos que para restar totalmente caracterizada dita justiça, é necessário que o futuro nos mostre que o Município cumprirá com as exigências contidas no artigo 2º, § 6º, da Lei 6.766/79, quais sejam: “**§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais**”.



Poder Legislativo  
*Câmara Municipal de Caçu-GO*

declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: I - vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais; III - rede para o abastecimento de água potável, e; IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar". De resto, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

*Eduardo*  
Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior  
- Relator -

*Carvalho*

*Júlio*  
*Júlio*  
Aguiar